

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 03/07/2018

N.º 34/2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Portaria n.º 207/2018, de 2 de julho - reestruturação de estabelecimentos de educação e ensino - ano escolar 2018/2019

Para efeitos de conhecimento e divulgação, informamos V. Ex.ª de que foi publicada a Portaria n.º 207/2018, de 2 de julho, que procedeu a nova reestruturação da rede pública de estabelecimentos de educação e de ensino da Região Autónoma da Madeira.

Salientamos alguns dos aspetos mais relevantes deste diploma relativamente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico, identificadas nas alíneas d) a i) do n.º 1 da portaria:

- a) Os Conselhos Escolares das escolas do 1.º ciclo do ensino básico desencadeiam os procedimentos com vista à realização de eleições, nos termos da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto;
- b) De acordo com o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 198/2017, de 13 de junho, as eleições dos Diretores podem ser agendadas para data anterior ao final do ano escolar;
- c) É criado um critério para a concessão da redução da componente letiva para apoiar a gestão das escolas do 1.º ciclo do ensino básico não integradas, que funcionem em mais do que um edifício, e que obedece às seguintes regras:
 - i. Edifício com mais de 25 crianças ou alunos: redução de 5 horas semanais;
 - ii. Edifício com mais de 50 crianças ou alunos: redução de 10 horas semanais;
 - iii. Edifício com mais de 100 crianças ou alunos: redução de 15 horas.



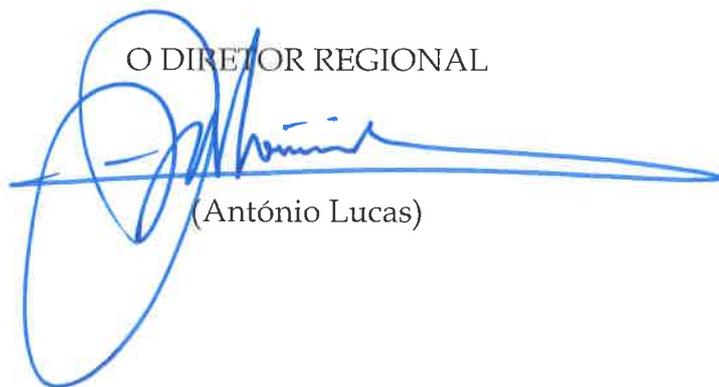
semanais.

- d) Nos casos em que a manutenção do edifício não esteja sustentada na falta de capacidade do edifício principal, o número de crianças e alunos é incrementado em 25, ou seja:
- i. Edifício com mais de 50 crianças ou alunos: redução de 5 horas semanais;
 - ii. Edifício com mais de 75 crianças ou alunos: redução de 10 horas semanais;
 - iii. Edifício com mais de 125 crianças ou alunos: redução de 15 horas.
- e) Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico com um número de crianças e alunos superior a 400, pode ainda ser concedida a dispensa da componente letiva a um docente da escola para coadjuvar o Diretor;
- f) A 31 de agosto de 2018 cessam as reduções e dispensas concedidas ao abrigo dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 198/2017, de 13 de junho, devendo os Diretores apresentar nova proposta, caso se mantenham os pressupostos a tal atribuição;
- g) A proposta fundamentada deve ser remetida à respetiva delegação escolar, a qual será remetida à Direção Regional de Inovação e Gestão, acompanhada de parecer do respetivo(a) delegado(a) escolar.

No que concerne às escolas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 da portaria, mantêm-se em funcionamento os respetivos edifícios, devendo os órgãos de gestão cessantes assegurar todos os procedimentos necessários ao normal início do ano escolar 2018/2019, em articulação com os demais órgãos e serviços da Secretaria Regional de Educação.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL



(António Lucas)

/DP-DSAERHD

